



*Requisitos para a candidatura sobre o artigo 133 da Constituição*

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 1.109

*Revogada pela Lei nº 1.133/87*

SÚMULA: "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O presente Estatuto organiza o Quadro próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Clevelândia, do Ensino de 1º Grau, e estabelece o regime Jurídico a ele vinculado.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Integrantes do Quadro Próprio do Magistério, todo o pessoal que, nas unidades escolares e recreativas, e demais órgãos de administração, ministra, assessora, planeja, programa, acompanha, orienta e dirige o ensino da Rede Municipal de Ensino.

II - Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao integrante do Quadro Próprio do Magistério de atividades no ensino de 1º grau, na educação pré-escolar e recreativa.

III - Classe, a posição, no Quadro Próprio do Magistério, caracterizado pela exigência de grau de habilitação profissional específico, e ní

veis de elevação de vencimentos próprios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
 Clevelândia,

Ofício nº

TÍTULO II

DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Artigo 3º - Os cargos do Quadro Próprio do Magistério serão pro  
vidos segundo o regime jurídico deste Estatuto, me  
 diante concurso público de provas ou provas e títu  
los.

Artigo 4º - O Quadro Próprio do Magistério compõe-se de 5 (cin  
co) classes, cada qual com 15 (quinze) níveis de e  
levação e respectivos vencimentos de acordo com o  
 Anexo I, parte integrante desta Lei, assim compos  
tas em função da habilitação:

CLASSE A - Pelo integrante do Quadro Próprio do Ma  
gistério, que possui habilitação mínima  
 específica de Segundo Grau, com duração  
 de três anos.

CLASSE B - Pelo integrante do Quadro Próprio do Ma  
gistério, que possui habilitação mínima  
 de quatro anos, ou de 2º Grau, com três  
 anos, mais um de estudos adicionais.

CLASSE C - Pelo integrante do Quadro Próprio do Ma  
gistério, que possui habilitação mínima  
 específica de Grau Superior, ao nível de  
 graduação, obtida em curso de curta dura  
ção, representada por licenciatura de 1º  
 Grau.

CLASSE D - Pelo integrante do Quadro Próprio do Ma  
gistério, que possui habilitação de Grau  
 Superior, com duração plena.

*Idévalda Zardo*  
 Prefeitura Municipal



CLASSE E - Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério, que possui habilitação de Grau Superior, com duração plena.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - Os cargos do Quadro Próprio do Magistério Municipal serão providos por:

- I - Nomeação.
- II - Opção.
- III - Readaptação.
- IV - Reintegração.
- V - Aproveitamento.
- VI - Reversão.

Artigo 6º - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurada a mesma oportunidade para todos.

Artigo 7º - Só poderá ser provido em cargo do Quadro Próprio do Magistério Municipal quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- II - Estar em dia com as obrigações e os encargos militares previstos em lei.
- III - Possuir habilitação e qualificação para o exercício do cargo.
- IV - Apresentar condições anatomo-psicofisiológicas compatíveis com o exercício do cargo.

CAPÍTULO II

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Artigo 8º - Os concursos públicos para os integrantes do Quadro Próprio do Magistério serão realizados, quando necessários, pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº

§ Único - A validade dos concursos públicos realizados será de 2 (dois) anos.

Artigo 9º - Para a realização e a participação em concurso público observar-se-ão as exigências fixadas em regulamento.

CAPÍTULO IIIDA NOMEAÇÃO

Artigo 10 - A primeira investidura no Quadro Próprio do Magistério dar-se-á através de ato de nomeação.

§ 1º - A nomeação seguirá rigorosamente a ordem de classificação no concurso e atenderá o requisito de aprovação em exame de saúde pelo Órgão competente do Município, garantida a nomeação ao deficiente cuja capacidade permita o exercício do cargo.

§ 2º - Os candidatos classificados no concurso serão chamados, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias da publicação do edital em jornal da região, de grande circulação e afixação da listagem nos murais da Prefeitura, devendo, no dia e hora da apresentação, fazer a escolha na ordem de classificação, do local onde prestarão serviço.

§ 3º - O não comparecimento do candidato no dia e hora da apresentação, previsto no parágrafo anterior, implicará na perda do direito a nomeação.

§ 4º - Observado o prazo do § 2º, é facultado o pedido de deslocamento para o final da ordem de classificação.

./.

Idevaldo Zardo  
Prefeito Municipal

CAPÍTULO IV

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

Artigo 11 - Posse é o ato que completa a investidura em cargo  
**GABINETE DO PRESIDENTE** do Quadro Próprio do Magistério.

Artigo 12 - O <sup>Clevelândia</sup> integrante do Quadro Próprio do Magistério será considerado empossado com a assinatura do termo que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo, e exigências deste Estatuto.

Ofício nº

§ Único - O referido termo será assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem incumbe dar posse, e pelo nomeado.

Artigo 13 - A autoridade que der posse verificará, sob responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para investidura.

Artigo 14 - A posse deve verificar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, no caso de motivo relevante, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação por escrito do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.

§ 2º - Não se efetivando a posse, por omissão do nomeado, dentro dos prazos previstos neste Artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

CAPÍTULO VDO EXERCÍCIO, DA JORNADA DE TRABALHOSEÇÃO IDA JORNADA DE TRABALHO

Idevaldo Zardo  
 Prefeito Municipal

Artigo 15 - O exercício é a prática de atos próprios do cargo e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Artigo 16 - O início, a interrupção e o reinício do exercício

serão registrados em livro próprio e comunicados pelo GABINETE DO PRESIDENTE:

los chefes imediatos aos seus superiores hierárquicos.

Ofício nº

§ Único - Ao chefe imediato do nomeado compete dar-lhe exercício.

Artigo 17 - No caso de reintegração, o exercício terá início no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

### SEÇÃO II

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 18 - Fica instituída a jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o pessoal do Quadro Próprio do Magistério.

### SEÇÃO III

#### DAS AULAS EXTRAORDINÁRIAS

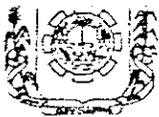
Artigo 19 - A aula extraordinária terá valor fixado em função dos níveis de vencimentos do Plano de Classificação de Cargos (Anexo I), observados os seguintes critérios:

I - Nas 4 (quatro) primeiras séries do 1º Grau e no ensino pré-escolar, 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial do respectivo cargo efetivo, limitado a 20 (vinte) o número de aulas extraordinárias semanais.

II - A partir da 5ª série à 8ª série do 1º Grau:  
a) 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe B, ao ocupante de cargo de Magistério:

Idevaldo Zardo  
Prof. de Matemática

./.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
 ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício nº

2. Acadêmico de Curso Superior de formação pedagógica.
- b) 1/90 (um noventa) avos do vencimento da referência inicial da Classe C, ao ocupante de cargo de Magistério:
1. Com licenciatura de curta duração.
  2. Portador de registro "D" do Ministério de Educação e Cultura, não licenciado.
- c) 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe E, ao ocupante de cargo do Magistério, portador de licenciatura plena.

CAPÍTULO VIDO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Artigo 20 - Estágio probatório é o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício, dentro do qual apurar-se-ão os requisitos de idoneidade, domínio metodológico, domínio de conteúdo, pontualidade, assiduidade e disciplina.

Artigo 21 - Será considerado estável o integrante do Quadro Próprio do Magistério nomeado por concurso, que cumprir os requisitos previstos no artigo anterior, ou após decorridos 2 (dois) anos, o que lhe garante a permanência no serviço público.

Artigo 22 - Será dispensado de estágio probatório, por ser considerado já realizado, o integrante do Quadro Próprio do Magistério que tenha sido estável na Administração do Município de Clevelândia.

Idevaldo Zardo  
 Prefeito Municipal



CAPÍTULO VII

DO AVANÇO POR HABILITAÇÃO, DA PROMOÇÃO E DA  
OPÇÃO

Artigo 23 - A promoção por merecimento dar-se-á no prazo de 2 (dois) anos, podendo contar, no máximo, com a elevação de 2 (dois) níveis, cada um somando 40 (quarenta) pontos, consoantes com os critérios estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei, e será aplicada por Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação específica.

Artigo 24 - Não poderá ser promovido por avanço vertical por habilitação o integrante do Quadro Próprio do Magistério em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade, colocado à disposição sem ônus, e em licença para tratar de interesses particulares.

Artigo 25 - Considera-se promoção a elevação de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, e dar-se-á por tempo de serviço ou merecimento.

§ 1º - A promoção por tempo de serviço ou merecimento dar-se-á cumpridos 2 (dois) anos no nível, podendo ter, no máximo, 5 (cinco) faltas.

§ 2º - O interstício entre duas promoções por avanço vertical, bem como por avanço diagonal por merecimento, será de dois anos.

CAPÍTULO VIII

DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 26 - A reintegração, que decorre de decisão administrativa, é o reingresso em julgado, é o reingresso



§ Único - A decisão administrativa que determinar a reintegração será proferida em pedido de revisão de processo.

Artigo 27 - Invalidada por sentença a demissão, o integrante do Quadro Próprio do Magistério será reintegrado, e e xonerado quem lhe ocupava o lugar ou, se ocupava ou tro cargo, a este reconduzido sem direito a indenização.

§ 1º - Havendo sido transformado ou extinto o cargo, em que se deva verificar a reintegração, esta se fará em outro cargo de vencimento e funções equivalentes.

§ 2º - Não sendo possível fazer-se a reintegração na forma prevista neste Capítulo, o integrante do Quadro Próprio do Magistério será posto em disponibilidade - com vencimentos e demais vantagens devidas, de forma proporcional.

§ 3º - O integrante do Quadro Próprio do Magistério reintegrado será submetido a inspeção médica.

§ 4º - Verificada a incapacidade física do integrante do Quadro Próprio do Magistério, será ele aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.

## CAPÍTULO IX

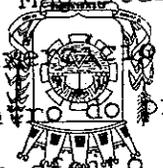
### DO APROVEITAMENTO

Artigo 28 - Aproveitamento é o reingresso no Quadro Próprio do Magistério do funcionário em disponibilidade.

§ 1º - O aproveitamento de Integrante do Quadro Próprio do Magistério em disponibilidade far-se-á, preferencialmente, em cargo equivalente, por sua natureza e vencimento, ao anteriormente ocupado.

§ 2º - O integrante do Quadro Próprio do Magistério que não entrar no prazo do cargo

ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
terá o aproveitamento cassado sem efeito e cassada a disponibilidade, com perda de todos os direitos.



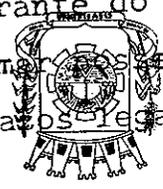


- de sua anterior situação.
- § 3º - No caso do aproveitamento dar-se em cargo de venci  
mento inferior ao cargo anteriormente ocupado, terá  
o integrante do Quadro Próprio do Magistério direito  
to à diferença.
- § 4º - Será aposentado no cargo anteriormente ocupado, o  
integrante do Quadro Próprio do Magistério em disponi  
nibilidade que for julgado incapaz em inspeção médica  
ca, computando-se para o cálculo da aposentadoria o  
o período de disponibilidade.

CAPÍTULO X  
DA REVERSÃO

- Artigo 29 - Reversão é o reingresso do aposentado no Quadro Próp  
prio do Magistério, quando insubsistentes os motivos  
vos da aposentadoria.
- Artigo 30 - A reversão far-se-á a pedido ou "ex-officio", somente  
te para o mesmo cargo ou àquele em que se tenha  
transformado.
- § 1º - O aposentado não poderá reverter à atividade se conta  
tar mais de 60 (sessenta) anos de idade.
- § 2º - Para que a reversão possa efetivar-se, é necessária  
a comprovação da inexistência de incapacidade em  
inspeção médica.
- § 3º - O integrante do Quadro Próprio do Magistério que tenh  
a obtido reversão não poderá novamente ser aposentado  
tado, sem que, a partir de então, haja decorrido 2  
(dois) anos de efetivo exercício, salvo se a nova apos  
entadoria for por motivo de invalidez.
- Artigo 31 - Será cassada a aposentadoria do integrante do Quadro  
dro Próprio do Magistério, que não tomar posse e  
não entrar em exercício dentro dos prazos legais e  
definidos neste Estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA





DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 32 - Pode haver substituição remunerada no impedimento legal de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, quando a substituição for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ Único - A substituição depende da expedição de ato da autoridade competente, dando direito ao substituto à remuneração correspondente ao cargo ou função para o qual foi nomeado ou designado, e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinaram.

Artigo 33 - As substituições serão preenchidas, preferencialmente, por integrante do Quadro Próprio do Magistério lotado no mesmo estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO XII

DA READAPTAÇÃO

Artigo 34 - Readaptação é o provimento do integrante do Quadro Próprio do Magistério em cargo do Quadro Geral, mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, podendo ser realizada "ex-offício" ou a pedido, quando ficar devidamente comprovado que:

- I - A modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário diminui sua eficiência no cargo.
- II - O estado mental não corresponde mais às exigências do cargo.

§ 1º - A readaptação prevista neste artigo não acarretará redução de vencimento.

§ 2º - O processo de readaptação será iniciado mediante laudo formado pelo Órgão Médico Pericial Municipal.

CLEVELÂNDIA

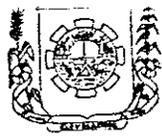
CÂMARA MUNICIPAL DE

CAPÍTULO XIII

DA VACÂNCIA

Alcides Zardo  
Municipal





Artigo 35 - A vacância do cargo decorrerá de:

- I - Exoneração.
- II - Demissão.
- III - Opção.
- IV - Readaptação.
- V - Aposentadoria.
- VI - Falecimento.

§ 1º

- Dá-se exoneração:

- I - A pedido do integrante do Quadro Próprio do Magistério.
- II - "Ex-offício"
  - a) quando o integrante do Quadro Próprio do Magistério não tomar posse ou não entrar em exercício no prazo legal.
  - b) quando não satisfizer as condições do estágio probatório.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Artigo 36 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão - fixado em lei.

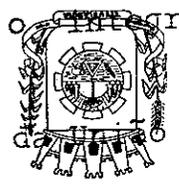
Artigo 37 - Remuneração é a retribuição pecuniária devida ao integrante do Quadro Próprio do Magistério pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento padrão, acrescido das vantagens previstas em Lei.

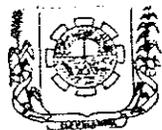
Artigo 38 - Perderá o vencimento do cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério:

- I - Em exercício de mandato eletivo do Estado.
- II - Em exercício de mandato eletivo do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Seal of the Municipality of Clevelândia, Paraná, Brazil, featuring the name 'Seal of the Municipality of Clevelândia' and 'Estado do Paraná'.





de Clevelândia, havendo incompatibilidade de horá rios.

Artigo 39 - Perderá o integrante do Quadro Próprio do Magisté rio o vencimento do dia que faltar ao serviço.

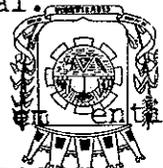
§ Único - Da semana que tiver 2 (duas) faltas ao serviço, perderá o integrante do Quadro Próprio do Magisté rio o sábado e o domingo ou o dia de repouso.

CAPÍTULO II

DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 40 - São computados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

- I - Férias.
- II - Casamento até 8 (oito) dias.
- III - Luto até 8 (oito) dias por falecimentos do cônjuge, do companheiro, na forma da lei, descendentes, ascendentes, irmãos e até 2 (dois) dias, por falecimento dos sogros.
- IV - Juri e outros serviços obrigatórios por lei.
- V - Convocação para o serviço militar.
- VI - Exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.
- VII - Missão ou estudo no exterior ou no território nacional mediante autorização do Chefe do Poderer Executivo, quando com ônus para o Município.
- VIII- Licença prêmio.
- IX - Licença para tratamento de saúde.
- X - Licença em caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional.
- XI - Licença à gestante.
- XII - Exercício do cargo de Presidente da entidade Municipal de representação de classe.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Artigo 41 - O tempo de serviço público prestado sob o regime



estatutário, aos outros Municípios, Estado e União será computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Artigo 42 - O tempo de serviço prestado às Forças Armadas será computado para todos os efeitos legais, devendo ser computado em dobro o tempo em operação de guerra.

§ 1º - Os efeitos dar-se-ão a partir da formalização do pedido.

§ 2º - Para os aposentados e para os funcionários em atividade, que tiveram a incorporação para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, a incorporação para todos os efeitos legais dar-se-á "ex-offício" a partir da vigência desta Lei.

Artigo 43 - O tempo em que o integrante do Quadro Próprio do Magistério estiver à disposição de outros órgãos ou entidades sem ônus para o Município, será computado somente para efeitos de aposentadoria.

### CAPÍTULO III

#### DAS FÉRIAS

Artigo 44 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério, gozará 60 (sessenta) dias de férias, de acordo com o calendário anual aprovado, sendo vedada a acumulação, assim distribuídas:

- I - 15 (quinze) dias consecutivos no mês de julho.
- II - 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos no período compreendido entre dezembro e fevereiro.

Artigo 45 - É vedada, em qualquer hipótese, a conversão das férias em dinheiro.

### CAPÍTULO IV

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELAND



Artigo 46 - Conceder-se-á ao integrante do Quadro Próprio do Magistério as seguintes licenças:

Ided... Zaido  
pref...  
Cleveland



- I - Como prêmio.
- II - Para tratamento de Saúde.
- III - Quando acidentado no exercício de suas atribuições.
- IV - à gestante.
- V - Quando convocado para o serviço militar.
- VI - Sem vencimentos.
- VII - Para concorrer a cargos eletivos.
- VIII - Para frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização.
- IX - Para estudo ou missão no País ou no exterior, quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- X - Para participar em competições esportivas oficiais, pelo tempo de sua duração, nos âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, na qualidade de técnico, árbitro ou atleta, quando autorizado pelo Executivo.

Artigo 47 - As licenças previstas nos incisos II, IV do artigo anterior, dependem de inspeção médica e serão concedidas pelo prazo indicado no respectivo laudo médico, expedido pelo órgão pericial do Município.

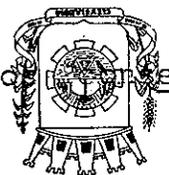
#### SECCÃO I

#### DA LICENÇA PRÊMIO

Artigo 48 - Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério é assegurado o direito à licença prêmio com vencimentos integrais e demais vantagens:

- I - De 3 (três) meses, após 5 (cinco) anos consecutivos de serviços prestados.
- II - De 6 (eis) meses, após 10 (dez) anos consecutivos de serviços prestados.

ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA



Idevaldo Zardo  
Prefeito Municipal



§ Único - O número de até 5 (cinco) faltas no quinquênio, ou de 10 (dez) faltas no decênio, não prejudica a concessão da licença.

Artigo 49 - A licença prêmio poderá, observado o interesse da Administração Municipal, ser concedida até o limite da sexta parte do total dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério lotados no local de atuação.

## SECÇÃO II

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 50 - A licença para tratamento de saúde será concedida - "ex-offício" ou a pedido do integrante do Quadro Próprio do Magistério ou de seu representante, quando aquele não possa fazê-lo.

§ Único - Nos casos previstos no "caput" deste artigo, é in dispensável a inspeção médica que será realizada pelo órgão da Perícia Médica do Município e, quando necessário, na própria residência ou em outro local dentro do território Municipal onde se encontrar o integrante do Magistério.

Artigo 51 - No decurso do afastamento, o órgão que concedeu a licença poderá, "ex-offício" ou a pedido, concluir pela reassunção, pela prorrogação, readaptação ou a posentadoria do integrante do Quadro Próprio do Magistério.

Artigo 52 - No caso de licença para tratamento de saúde, o integrante do Quadro Próprio do Magistério abster-se-á de atividades remuneradas sob pena de interrupção de licença, com perda total dos vencimentos até que reassuma o cargo ou função.

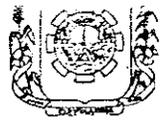
Artigo 53 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério licenciado para tratamento de saúde acidentado no exercício de suas funções ou acometido de doenças profissionais, receberá integralmente os vencimentos e de

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA



Devidido Zerdo  
Secretário Municipal

SEÇÃO IIIDA LICENÇA COMPULSÓRIA

Artigo 54 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério acometido de tuberculose ativa, deficiência mental, neoplasia maligna, lepra, paralisia, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, incompatíveis com o trabalho, e outras moléstias que a lei indicar, conforme a medicina especializada, mediante laudo pericial do órgão municipal, será compulsoriamente licenciado, com direito à percepção dos vencimentos integrais e das vantagens obtidas a título permanente.

SEÇÃO IVLICENÇA À GESTANTE

Artigo 55 - à integrante do Quadro Próprio do Magistério gestante é concedida, mediante inspeção médica, licença por 90 (noventa) dias consecutivos, com direito à percepção de vencimentos integrais e vantagens obtidas a título permanente.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença deverá ser concedida a partir do 8º (oitavo) mês da gestação.

§ 2º - A licença de que trata este artigo será concedida à mão adotiva, por 60 (sessenta) dias, quando comprovada judicialmente a adoção, a partir da data da apresentação do respectivo comprovante.

SEÇÃO V

~~AGÊNCIA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICU~~

~~ESTADO DO PARANÁ~~  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA



Artigo 56 - Após o efetivo exercício de 2 (dois) anos, o integrante



grante do Quadro Próprio do Magistério, poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ Único - O integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá aguardar em exercício a concessão de licença, que poderá ser negada se o afastamento for inconveniente ao serviço e deverá ter um interstício mínimo de 2 (dois) anos entre uma e outra licença.

Artigo 57 - A autoridade que houver concedido a licença poderá a todo o tempo, desde que exija o interesse do serviço público, revogá-la, marcando prazo para o integrante do Quadro Próprio do Magistério reassumir o seu exercício, podendo este fazê-lo por conta própria, com o deferimento do órgão competente.

#### CAPÍTULO V

#### DA APOSENTADORIA

Artigo 58 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério será aposentado:

I - Por invalidez.

II - Facultativamente, após 30 (trinta) anos de serviço, quando professor, e após 25 (vinte e cinco) anos quando professora, no efetivo e exercício de funções de magistério.

III - Compulsoriamente aos 70 anos de idade.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando a Junta Médica formada por médicos do Órgão Pericial do Município declarar a incapacidade definitiva para o serviço ou, na hipótese do artigo 24 deste Estatuto.

Idelvaldo Zardo  
Presidente Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA





§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, comprovado o tempo de serviço, e se não for decidido o pedido de aposentadoria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, o integrante do Quadro Próprio do Magistério ficará legalmente dispensado de suas atribuições funcionais.

Artigo 59 - Os proventos de aposentadoria serão:

I - Integrais ao integrante do Quadro Próprio do Magistério que contar com 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino, e 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, observado o artigo anterior, inciso II, e ao aposentado por invalidez.

II - Proporcionais em caso de aposentadoria compulsória.

Artigo 60 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério em atividade, que efetivamente exercer por período não inferior a dois (2) anos, ininterrupto ou não, cargo em comissão ou função gratificada, terá como proventos de inatividade, a remuneração do cargo em comissão ou da função gratificada que estiver exercendo à data da respectiva aposentadoria, num período de 1 (um) ano.

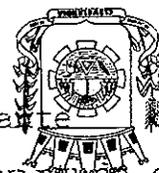
Artigo 61 - Os proventos da aposentadoria serão sempre reajustados nos mesmos percentuais dos reajustes concedidos aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério em atividade.

#### CAPÍTULO VI

#### ESTADO DO PARANÁ

Artigo 62 - Disponibilidade e o restabelecimento de integrantes do

Quadro Próprio do Magistério estável, em virtude de extinção do cargo, ou da declaração de sua desnecessidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de



CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA

Idervaldo Zardo  
Município

serviço.

§ Único - O integrante do Quadro Próprio do Magistério em disponibilidade será, obrigatoriamente, aproveitado na primeira vaga que ocorrer, atendidas as condições - da habilitação profissional e equivalência de vencimentos.

Artigo 63 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério ficará em disponibilidade remunerada, quando, tendo sido reintegrado, não for possível, na forma deste Estatuto, sua recondução ao cargo anteriormente ocupado.

## CAPÍTULO VII

### DAS VANTAGENS

Artigo 64 - Além do vencimento do cargo, o integrante do Quadro Próprio do Magistério poderá perceber as seguintes vantagens:

- I - Adicional por tempo de serviço.
- II - Gratificações.
  - a) Regência de classe.
  - b) de salário família.
  - c) natalina.
- III - Ajuda de Custo.

Artigo 65 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério obterá gratificação por tempo de serviço:

- I - Quando do sexo masculino, à base de 5% (cinco por cento) por quinquênio até completar 30 anos de serviço, num total de 30% (trinta por cento).
- II - Quando do sexo feminino, à base de 5% (cinco por cento) por quinquênio, até completar 25 anos de serviço, num total de 25% (vinte e cinco por cento).

IDEV...  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA

ESTADO DO PARANA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA





Artigo 66 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério, poderá receber compensação de despesas de viagem e hospedagem, a título de ajuda de custo, quando, no exercício de sua função, tiver que prestar serviços fora do território municipal, podendo percebê-la também, a critério da autoridade competente, no caso de viagem para fins de estudo, congressos, encontros, simpósios e convenções.

Artigo 67 - Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério que exercerem as funções de Regente de Classe, Direção e Secretaria, terão, além de seus vencimentos e outras vantagens previstas em lei, uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo Regional.

Artigo 68 - As gratificações a que se refere o artigo 64, inciso II, letras b e c, são devidas na forma das leis municipais específicas.

CAPÍTULO VIII

DIREITO DE PETIÇÃO

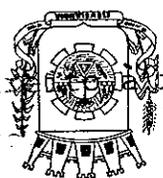
Artigo 69 - É assegurado ao integrante do Quadro Próprio do Magistério o direito de requerer e representar perante a Administração Municipal.

Artigo 70 - O requerimento ou representação será dirigida à autoridade competente para decidi-lo, podendo ser encaminhado por intermédio da autoridade a que esteja imediatamente subordinado o requerente.

CAPÍTULO IX

DA PRESCRIÇÃO  
**ESTADO DO PARANÁ**

Artigo 71 - Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos o direito de ação para a Câmara Municipal de Cleveândia em decorrência de infrações ao presente estatuto municipal.



Idevaldo Zardo  
Prefeito Municipal

CAPÍTULO XDO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Artigo 72 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado pela Administração.

Artigo 73 - O Município poderá promover e organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e orientações pedagógicas, aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudo e disciplina.

TÍTULO VDA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Artigo 74 - O Orientador Educacional é o integrante do Quadro Próprio do Magistério, que tem a função de prestar assistência ao educando individualmente ou em grupo, coordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação, preparando-os para o exercício de opções básicas.

Artigo 75 - O Supervisor Escolar é o integrante do Quadro Próprio do Magistério que tem a função de coordenar o planejamento, a execução e a avaliação do processo pedagógico na escola, para que seja cumprida a finalidade da mesma.

§ Único - O Orientador Educacional e o Supervisor Escolar exercerão seus respectivos cargos obedecendo aos critérios de lotação fixados pelo órgão da Educação.

TÍTULO VI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA

DA DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO



Artigo 76 - Diretor de Escola é o integrante do Quadro Próprio do Magistério que tem a função de administrar e disciplinar a escola para que ela cumpra a sua finalidade.

Idevaldo Zaido  
Prefeito Municipal

lidade.

Artigo 77 - O Diretor será eleito na forma prevista em lei.

### TÍTULO VII

Artigo 78 - Aplica-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, relativas ao regime disciplinar e sobre responsabilidade.

### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79 - O dia do Professor será comemorado no dia 15 de outubro.

Artigo 80 - O Município assegurará:

- I - Os limites recomendáveis pelas normas didático-pedagógicas para lotação de alunos nas classes.
- II - O estímulo à vida associativa e recreativa dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério através de sua Associação de classe.
- III - O estímulo à publicação de livros, à pesquisa científica e produções similares, quando contribuir para a educação e cultura.

Artigo 81 - Os integrantes das anteriores Classes de Professores estatutários serão transpostas da seguinte forma:

- I - Professor com Habilitação e Acadêmico - para Professor PA1, nível I do Anexo I.
- II - Professor Licenciado para Professor PB2, PC3, PD4 e PE5, nível I, respectivamente, do Anexo I.

Artigo 82 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Idevaldo Zardo  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

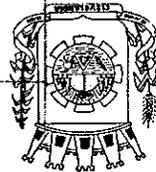
HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
COM HABILITAÇÃO DE 2º GRAU COM DURAÇÃO DE 03 ANOS	1.206	1.242	1.279	1.317	1.357	1.398	1.440	1.483	1.527	1.573	1.620	1.669	1.719	1.771	1.824
COM HABILITAÇÃO DE 04 ANOS OU DE 2º GRAU COM TRES ANOS MAIS SEM DE ESTUDOS ADICIONAIS	1.386	1.427	1.470	1.514	1.559	1.606	1.654	1.704	1.755	1.808	1.862	1.918	1.976	2.035	2.094
COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU SUPERIOR AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO CURSO DE CURTA DURAÇÃO - LIC. 19G.	1.593	1.640	1.690	1.740	1.792	1.846	1.902	1.959	2.017	2.078	2.140	2.205	2.271	2.339	2.404
COM HABILITAÇÃO DE 2º GRAU SUPERIOR COM DURAÇÃO PLENA	1.831	1.885	1.942	2.000	2.060	2.122	2.186	2.251	2.319	2.389	2.460	2.534	2.610	2.688	2.771
COM HABILITAÇÃO DE 2º GRAU SUPERIOR COM DURAÇÃO PLENA	2.105	2.168	2.233	2.300	2.369	2.440	2.513	2.588	2.666	2.746	2.828	2.913	3.001	3.091	3.184



ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIOS	CRÉDITOS
EXERCÍCIO PROFISSIONAL	1.1 - Exercício efetivo de função inerente ao cargo	1.1.1 - Professor em Regência de classe em zonal rural  1.1.2 - Professor em Regência de classe de 1ª série do 1º Grau na Zona urbana  1.1.3 - Professor em Regência de classe ou especialista em função especializada em zona urbana	22 POR ANO
LIMITE 80 CRÉDITOS	1.2 - Exercício de função na área Educacional distinta da específica do cargo por designação formal da autoridade competente	1.2.1 - Cargo em Comissão ou função gratuita na estrutura organizacional da Divisão de Educação e Cultura.  1.2.2 - Função na estrutura de apoio da Unidade Escolar em zona rural  1.2.3 - Função na estrutura de apoio da Unidade Escolar, na área educacional na sede da Divisão de Educação e Cultura	20 POR ANO  11 POR ANO  10 POR ANO

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA

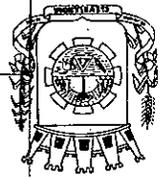


Idinaldo Zardo  
Presidente Municipal

<p>2.1 - Exercício temporário por designação; Decreto, etc., de atividade na área educacional</p>	<p>2.1.1 - Participação em Banca Examinadora de Concursos</p>	<p>05 POR DESIGNAÇÃO</p>
<p>2.2 - Exercício temporário do Docência em Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização ou Atualização à Professores</p>	<p>2.2.1 - Docência em cursos autorizados ou reconhecidos por órgão oficial competente na área da Educação</p>	<p>04 A CADA 16 HS. MINISTRADAS POR CURSO</p>
<p>2.3 - Participação em Encontros, Congressos, Seminários e Simpósios na área da educação</p>	<p>2.3.1 - Participação em eventos com duração mínima de três (3) dias</p>	<p>01 A CADA EVENTO ATÉ O MÁXIMO DE 05</p>
<p>2.4 - Autoria de Livro Didático Editado</p>	<p>2.4.1 - Autoria de Livro Didático individual</p>	<p>03 A CADA EVENTO ATÉ O MÁXIMO DE 15</p>
<p>2.5 - Elaboração de outros materiais de ensino de aprendizagem editado</p>	<p>2.4.2 - Co-autoria de Livro Didático</p> <p>2.5.1 - Autoria Individual</p>	<p>30 POR TÍTULO</p> <p>15 POR TÍTULO</p> <p>05 POR ARTIGO</p>

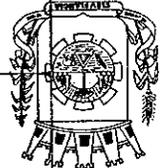
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA



Idevaldo Zardo  
Prefeito Municipal

<p>3. APERFEIÇOAMENTO PROFISIONAL</p>	<p>3.1 - Frequência a Cursos de treinamento, Atualização ou aperfeiçoamento relativos à função específica com aproveitamento ou frequência</p>	<p>3.1.1 - Curso autorizado e/ou reconhecido por órgão competente</p>	<p>02 PONTOS A CADA 16HS. POR CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 20</p>
<p>LIMITE : 60 PONTOS</p>	<p>3.2 - Conclusão de Curso de Estudos Adicionais</p>	<p>3.2.1 - Curso de Estudos Adicionais</p>	<p>12 POR CURSO</p>
<p>ESTADO DO PARANÁ</p>	<p>3.3 - Conclusão de Curso de Nível Superior</p>	<p>3.3.1 - Outro curso na área de Magistério</p>	<p>20 POR LC 30 POR LP</p>
<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA</p>	<p>3.4 - Conclusão de Curso de Pós-Graduação</p>	<p>3.4.1 - Curso realizado nos termos da Resolução 147/77-C.F.E. em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida</p>	<p>20 POR CURSO</p>



Idevaldo Zardo  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Clevelândia*  
ESTADO DO PARANÁ

24

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM  
30 DE MAIO DE 1986.

  
IDEVALDO ZARDO  
Prefeito Municipal.